

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR ALARMES E CÂMERAS, INCLUSO O FORNECIMENTO EM COMODATO/LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E OUTROS NECESSÁRIOS, E VIGILÂNCIA NOTURNA COM RONDAS DE MOTOCICLETA A SEREM INSTALADOS NOS PRÉDIOS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) TERMO DE REFERÊNCIA E EXIGÊNCIAS (ANEXO II).

Unifique Telecomunicações S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.255.187/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, 831. Bairro Centro, Timbó – Santa Catarina – CEP 89120-000, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, encaminhar ao PREGOEIRO a presente impugnação.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 23/05/2023, e hoje é dia 19/05/2023, portanto, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no item 21.1 do edital conforme segue:

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sob pena de Decadência.

DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE, ISONOMIA, JULGAMENTO OBJETIVO E COMPETITIVIDADE.

O princípio da legalidade tem fundamento no art. 5º da Constituição Federal e está preceituado no art. 3º da Lei nº 8.666/93 como segue:

Art.3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo meu)

A seguir, nos motivos da impugnação perceber-se-á claramente a não observância do referido princípio, pois a ausência de informações contidas no edital de licitação e as exigências contidas no edital de licitação devem ser amparadas pela legislação, garantindo a participação de todas as empresas que tem real condição de fornecimento, e serem razoáveis e proporcionais ao objeto licitado.

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Conforme consta estampado no artigo 40 da Lei n. 8.666/93 o objeto deve ser descrito de forma clara e objetiva de forma a definir os parâmetros de definição do objeto bem como suas condições de recebimento.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

Conforme verifica-se no Edital o que pretende é adquirir uma solução que compreenda vigilância e monitoramento por meio de câmeras e alarme. **Porém o Edital não especifica características mínimas de resolução das Câmeras como FPS, Ângulo de abertura, capacidade de Zoom, infravermelho, dentre outros. Os sensores precisam estar descritos qual ângulo de abertura e distância mínima de captação, etc.**

A falta de detalhamento do objeto coloca em risco o objetivo da contratação uma vez que empresas poderão cotar equipamentos totalmente diferentes e alguns que até não atendem ao objetivo pretendido. Hoje temos nesse mercado produtos importados que mal permitem a visualização em aproximação, sem nenhuma qualidade de resolução.

Os softwares de câmeras devem ficar disponíveis para o Contratante também? se sim em software no computador? Deverá estar disponível também em celulares? Depois que disparar o alarme quem deverá vir atender ao chamado? Seria o vencedor do item 02?

Vejamos um ponto crítico do Edital:

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo 90 dias (conforme consta na embalagem do produto), a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

No descritivo do objeto diz que os equipamentos serão entregues em comodato. Logo não se aplica a regra da garantia, o que cabe é uma regra de prazo para reposição de equipamento defeituoso que falta no Edital.

É fundamental a descrição de características técnicas. Os demais itens e serviços também não estão totalmente descritos permitindo qualquer tipo de serviço que atenda de forma superficial e não eficiente a necessidade demandada. Até um croqui dos locais para estimativa de fiação se faria prudente para precificação mais assertiva e com preço justo.

O Alarme não diz se é um aviso no celular de um responsável, ou na central de monitoramento ou alarme sonoro nos locais. O edital carece de mais especificações.

Poderemos ter diferentes soluções apresentadas e sem critérios definidos no Edital. Há o risco de disputa desigual em termos de solução apresentada e da classificação ou desclassificação por julgamento subjetivo.

DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

No Edital não consta estampado os endereços completos dos locais onde serão instalados os equipamentos, sendo esta parte da descrição do objeto e suas condições de recebimento.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

{...}

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que o edital deve possuir Termo de Referências ou projeto básico e deve **conter todas informações necessárias aos participantes.**

Pela leitura da legislação, é possível deduzir que a exigência de projeto básico refere-se apenas à contratação de obras e serviços de engenharia. Mas este não tem sido o entendimento dos tribunais, porque a lei incluiu qualquer tipo de serviço a ser prestado, sem fazer distinção. (TCU- Licitações e Contratos 3ª Edição)

Abstenha-se de licitar obra ou serviço sem a prévia aprovação de projeto básico, que defina as características, referências e demais elementos necessários à perfeita compreensão, pelos interessados, dos trabalhos a realizar, em atendimento às exigências do art. 7º, §2º, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. Acórdão 717/2005 Plenário

Sem saber onde serão entregues cada item contratado a empresa se obriga o onerar sua matriz de risco na precificação da proposta não apresentando os melhores valores possíveis. Desta forma resta prejudicada a escolha da proposta mais vantajosa e a economicidade no processo. “Várias ilegalidades podem ser cometidas no curso de uma licitação por violação de normas internas da Administração, civis e penais ou legislação especialmente relacionada aos procedimentos licitatórios”. (CARVALHO FILHO, 2015 disponível em: <https://www.fag.edu.br/upload/revista/direito/5db84ae2a369f.pdf>).

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Por fim solicitamos que a resposta da impugnação seja encaminhada via e-mail pelo endereço eletrônico: licitacoes.tio@redeunifique.com.br

Nestes Termos
P. Deferimento

Timbó, 19 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME FERNANDES DE CAMPOS
Data: 19/05/2023 15:44:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Unifique Telecomunicações S.A
Guilherme Fernandes De Campos
Consultor de Relacionamento em Licitação
RG: 3843814 – CPF: 003.905.949-97

